

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

6ª UPJ das Varas Cíveis (6upj.civelgyn@tjgo.jus.br)

27ª Vara Cível de Goiânia

5110539-94.2022.8.09.0051

**DECISÃO**

1 - Em vista dos efeitos infringentes esperados pelos embargos de declaração (evento 617), ouçam-se, sucessivamente, as recuperadas/embargadas e o administrador judicial, em 05 dias;

2 - Intime-se o Administrador Judicial para que preste as informações requisitadas pelo Douto Juízo da Subseção Judiciária de Jataí/GO (evento 618);

3 - Em atenção ao pedido do evento 630, fica afastada a atribuição da responsabilidade pelo pagamento de custas finais à credora PRECISMEC PRECISÃO EM MECÂNICA LTDA., pois além de apenas ter se habilitado como credora interessada neste feito, ainda concordou com o valor de seu crédito, não ofertando qualquer impugnação capaz de gerar ônus processual;

4 - A par da interposição de agravo de instrumento pelo BANCO DO BRASIL (evento 631), em sede de juízo de reconsideração, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos;

5 - As habilitações de crédito apresentadas ao evento 632, 644 e 643, deverão ser promovidas em apartado, na forma da lei, pelo que deixo de recebê-las nestes autos, devendo ser procedido o cadastramento dos respectivos credores e seus advogados nos autos, bem assim a intimação destes para as providências cabíveis;

6 - Decorrido o prazo para contrarrazões aos embargos declaratórios, com ou sem manifestação, à conclusão;

I.

GOIÂNIA.

**ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO****Juiz de Direito**

## **(Datado e Assinado Digitalmente)**

usm